

ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM LICENCIATURA EM CO M P U T A Ç Ã O E INFORMÁTICA

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - O centro acadêmico do Curso de Licenciatura em Computação e Informática – CALCI, da Universidade Federal Rural do Semiárido campus Angicos, UFERSA - Angicos, associação civil, sem fins lucrativos, sem filiação política partidária ou religiosa, livre e independente dos órgãos públicos e governamentais, é o órgão máximo de representação dos discentes de graduação do curso e regido pelo presente Estatuto.

Parágrafo Único – O CALCI é sediado na localidade de Rua Gamaliel Martins Bezerra, s/n, Bairro Alto da Alegria, Angicos - RN, CEP 59515-000, no Município de Angicos/RN, e sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

Art. 2º - São princípios e finalidades do CALCI:

- I. Assegurar a transparência e a garantia dos direitos estudantis, a pluralidade de ideias, assegurando um processo legítimo e representativo;
- II. Representar os estudantes do Curso Superior de Licenciatura em Computação e Informática da UFERSA – Angicos, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, defendendo os seus interesses coletivos;
- III. Discutir com os estudantes os problemas enfrentados e as possíveis soluções, na relação com os professores e a Universidade, temas vinculados aos conteúdos, currículo do curso, ou mesmo questões administrativas;
- IV. Representar os estudantes em reuniões, no conselho de curso, e ainda em comissões próprias de avaliação;
- V. Organizar atividades acadêmicas, como seminários, encontros, palestras, fóruns, festivais, atividades de integração e outros;
- VI. Incentivar promoções de caráter político, cultural, científico e social que visem o aprimoramento da formação universitária;
- VII. Fiscalizar as atividades da instituição, aplicação dos recursos e a transparência no conselho do curso;
- VIII. Promover a aproximação entre os corpos discente, docente e técnico administrativo da UFERSA - Angicos, preservando a autonomia de cada segmento;
- IX. Lutar pelo ensino público, gratuito, democrático e de qualidade, em todos os níveis;
- X. Expedir carteira de estudante, mediante filiação a UNE (União Nacional dos Estudantes).

CALCI – CENTRO ACADÊMICO DE LICENCIATURA EM COMPUTAÇÃO E INFORMÁTICA

Art. 3º - São associados do CALCI todos os acadêmicos do Curso Superior de Licenciatura em Computação e Informática da Universidade Federal Rural do Semiárido, campus de Angicos, que estejam regularmente matriculados.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - São direitos dos associados;

- I. Igualdade, podendo votar e ser votado, para quaisquer cargos do CALCI, desde que preencham os requisitos exigidos por este estatuto;
- II. Usufruir dos benefícios proporcionados pelo CALCI;
- III. Recorrer contra atos e decisões que julguem ferir os seus direitos, em âmbito universitário;
- IV. Participar das Assembleias gerais, com o direito a voz e voto;
- V. Participar das reuniões da diretoria, podendo fazer o uso da palavra, sem direito a voto;
- VI. Representar o CALCI, contra atos lesivos ao presente estatuto;
- VII. Não responder, subsidiariamente, pelas obrigações sociais, alvo ação ou omissão por dolo, culpa ou má fé do associado;
- VIII. Participar das atividades organizadas pelo CALCI;
- IX. Propor a criação de comissões de qualquer natureza, que não firam a hierarquia estabelecida por esse Estatuto.

Art. 5º - São Deveres dos associados:

- I. Respeitar o presente estatuto, zelando pelo cumprimento de suas determinações;
- II. Respeitar decisões tomadas pelo CALCI;
- III. Participar das atividades do CALCI para os quais tenham sido convocados;
- IV. Zelar pela conservação e crescimento do patrimônio do CALCI, colocando os interesses do corpo discente acima dos interesses individuais;
- V. Cooperar pelo fortalecimento do CALCI;
- VI. Cumprir as obrigações que assumir, por eleição ou delegação.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - São instâncias deliberativas do CALCI, em ordem decrescente de poder decisório:

- I. Assembleia Geral dos Estudantes associados;
- II. Diretoria do Centro Acadêmico.

SEÇÃO I: DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º - A assembleia Geral é o órgão máximo de deliberações do CALCI, sendo composta por todos os seus membros, com igual direito à voz e voto.

CALCI – CENTRO ACADÊMICO DE LICENCIATURA EM COMPUTAÇÃO E INFORMÁTICA

Art. 8º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Reconhecer seus membros;
- II. Discutir e votar as teses, recomendações e propostas apresentadas por qualquer um de seus membros;
- III. Deliberar sobre assuntos de interesse do corpo discente e encaminhar suas decisões à Diretoria;
- IV. Aprovar propostas de modificações no atual Estatuto;
- V. Suspender ou destituir membros do CALCI e/ou os representantes discentes nos Conselhos Superiores e Câmaras, garantindo-lhes o direito de ampla defesa;
- VI. Suspender ou destituir membros da diretoria do CALCI, garantindo-lhes o direito de ampla defesa;
- VII. Assumir as responsabilidades do conselho fiscal na inexistência do mesmo;
- VIII. Aprovar contas;
- IX. Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

Art. 9º - As Assembleias são ordinárias e extraordinárias:

- I. As Assembleias ordinárias acontecem anualmente para a prestação de contas do CALCI;
- II. As Assembleias extraordinárias acontecem sempre que convocadas pelo Presidente ou seu substituto legal, por metade dos membros da diretoria, e ainda por requerimento escrito por no mínimo, um terço dos associados no gozo de seus direitos.
- III. Quando o assunto a ser tratado for de reforma ou alteração do estatuto, ou destituição de membros da Diretoria, será exigida uma aprovação mínima de 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos membros para que a mudança seja efetivada, caso não seja satisfeita esta condição as solicitações de mudança estão descartadas e o assunto se dá por encerrado.

Art. 10º - A Diretoria é o órgão de Administração e representação dos alunos do Curso Superior de Licenciatura em Computação e Informática da Universidade Federal Rural do Semiárido campus Angicos, eleita para o mandato de um ano e seis meses, e seus cargos estão assim constituídos:

- I. Coordenador geral;
- II. Vice coordenador geral;
- III. Coordenador administrativo;
- IV. Coordenador de esportes;
- V. Coordenador de tesouraria;
- VI. Coordenador de comunicação;
- VII. Coordenador de cultura e eventos;
- VIII. I Suplente;
- IX. II Suplente

CALCI – CENTRO ACADÊMICO DE LICENCIATURA EM COMPUTAÇÃO E INFORMÁTICA

1º Esse é o número mínimo de cargos a serem preenchidos sendo que este número pode sofrer alteração para uma quantidade maior de cargos, chegando ao número máximo de 10 (dez) cargos.

2º Estipular-se-á, na ata de posse, dois membros para responsabilidades com fins de movimentação de conta bancária e afins.

Art. 11º - A Diretoria do CALCI é o órgão coordenador e executor das atividades do CALCI, estando subordinado às deliberações da Assembleia Geral.

Art. 12º - Os membros da Diretoria do CALCI não são remunerados, sob qualquer forma ou pretexto, sendo vetada a distribuição de dividendos, bonificações ou vantagens aos mesmos.

Art. 13º - A Diretoria funcionará sob forma de colegiado, na qual, excluindo as peculiaridades referentes a cada cargo, todos os coordenadores possuem o mesmo peso de voto igual responsabilidade pela gestão, extrajudicial e judicialmente.

Art. 14º - São atribuições da Diretoria:

- I. Representar o CALCI junto à comunidade Acadêmica e a Sociedade Civil em geral;
- II. Fazer-se representar em conclaves estudantis locais, estaduais, nacionais e internacionais;
- III. Dirigir e administrar o Centro Acadêmico;
- IV. Deliberar sobre as despesas da entidade dentro do orçamento;
- V. Organizar e remeter relatórios administrativos, para a Assembleia;
- VI. Estudar e resolver, dentro de sua competência, os problemas apresentados pelos seus associados;
- VII. Executar as decisões tomadas na Assembleia;
- VIII. Indicar representantes estudantis junto a cada departamento e órgão da universidade;
- IX. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, suas próprias deliberações, e as da Assembleia Geral;
- X. Defender os interesses do corpo discente do Curso Superior de Licenciatura em Computação e Informática da Universidade Federal Rural do Semiárido campus Angicos;
- XI. Orientar e coordenar as atividades do CALCI e deliberar acerca de teses, moções, recomendações e propostas, observando o presente Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e o programa apresentado pela chapa quando da sua eleição;
- XII. Manter constantemente informados os estudantes acerca das deliberações e das suas atividades do CALCI;
- XIII. Zelar pelo patrimônio do CALCI;

CALCI – CENTRO ACADÊMICO DE LICENCIATURA EM COMPUTAÇÃO E INFORMÁTICA

- XIV. Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo- se *ad referendum* a Assembleia Geral;
- XV. Exercer outras atribuições permitidas por este estatuto;
- XVI. Reunir-se ordinariamente, a cada mês, e, extraordinariamente quando necessário.
 - 1º - As reuniões de diretoria serão instaladas com maioria simples dos membros.
 - 2º - A diretoria deliberará por maioria simples de votos.
 - 3º - Três faltas sem justificativas cabíveis nas reuniões ordinárias resultam em destituição do cargo.
 - 4º - O não cumprimento de qualquer das obrigações do cargo sem justificativa cabível resultará na destituição do cargo.

Art. 15º - Compete ao Coordenador geral:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias;
- II. Rubricar livros do Centro Acadêmico e assinar os documentos emitidos pela secretaria e tesouraria, em conjunto com seus titulares;
- III. Representar a entidade em juízo ou fora dele;
- IV. Administrar a entidade, como titular, executando e fazendo executar as determinações de Assembleia, da Diretoria e do presente regimento;
- V. Admitir e demitir funcionários e estagiários do CALCI em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- VI. Criar novos cargos para o bom funcionamento do CALCI, nomeando e destituindo seus titulares;
- VII. Representar o corpo discente junto a Universidade Federal Rural do Semiárido e demais órgãos.

Art. 16º - Compete ao Vice coordenador geral auxiliar o Presidente na Administração do CALCI e substituir o mesmo em caso de impedimento ou vacância de cargo, desempenhando todas as funções que lhe são inerentes.

Art. 17º - Compete ao Coordenador administrativo:

- I. Substituir o Vice-Presidente em caso de impedimento;
- II. Redigir e expedir correspondências e outros documentos do CALCI, assinados pelo Presidente, ou só quando autorizado;
- III. Secretariar as reuniões do Centro Acadêmico, lavrando a ata;
- IV. Ter sobre sua guarda e responsabilidade como um todo materiais pertencentes à secretaria administrativa e do Centro Acadêmico;
- V. Organizar o relatório da secretaria e apresentá-lo à Diretoria a cada seis meses;
- VI. Auxiliar o Presidente e Vice-Presidente a redigir documentações que sejam necessárias durante o mandato.

Art. 18º - Compete ao Coordenador de esportes:

CALCI – CENTRO ACADÊMICO DE LICENCIATURA EM COMPUTAÇÃO E INFORMÁTICA

- I. Organizar e coordenar o programa de atividades desportivas, em colaboração com os demais membros da Diretoria, que autorizará a execução do mesmo;
- II. Organizar as representações oficiais do Centro Acadêmico, nas competições externas;
- III. Apresentar à Diretoria, relatórios semestrais e anuais das atividades que lhe são afetas;
- IV. Ter sobre sua guarda e responsabilidade como um todo materiais pertencentes à Coordenação de esportes do Centro Acadêmico;
- V. Promover a prática esportiva entre os membros do Centro Acadêmico e associados;
- VI. Exercer outras atividades peculiares ao cargo, não expressas neste Estatuto.

Art. 19º - Compete ao Coordenador de tesouraria:

- I. É de sua responsabilidade ter sob sua guarda depósitos bancários, o numerário do CALCI e movimentá-lo em conjunto com o Presidente, para satisfazer as obrigações da entidade;
- II. Manter organizado os trabalhos da tesouraria, tomando providências para ressaltar os interesses financeiros do CALCI;
- III. Organizar balancetes financeiros semestrais e o relatório anual e apresentá-lo à Diretoria do CALCI;
- IV. Ter sob sua guarda documentos pertencentes à tesouraria, de modo que possa ser apresentados assim que solicitado por associados da diretoria.

Art. 20º - Compete ao Coordenador de comunicação:

- I. Publicar informativos, jornais, panfletos, newsletter e manutenção de páginas em redes sociais de modo que contenham a divulgação das atividades do CALCI e demais informações de interesse dos estudantes do curso de Licenciatura em Computação e Informática;
- II. Divulgar os eventos, debates e confraternizações que venham a ser promovidos pelo CALCI;
- III. Manter contato e relações de colaboração com os outros Centros Acadêmicos ou grupos responsáveis pelo movimento estudantil dentro e fora da UFERSA campus Angicos.

Art. 21º - Compete ao Coordenador de cultura e eventos

- I. Idealizar e planejar eventos a fim de que sejam bem sucedidos, inclui-se como evento a recepção aos discentes calouros do curso.
- II. Incentivar e cobrar a criação de espaços no âmbito da universidade para o desenvolvimento de atividades artísticas e culturais.
- III. Providenciar todos os equipamentos necessários à realização de qualquer evento artístico/cultural promovido no espaço do Centro Acadêmico.

CAPITULO V – DO PATRIMÔNIO

Art. 22º - O patrimônio do Centro Acadêmico será constituído por todos os bens móveis e imóveis que possui e pelos que vier a possuir por meio de contribuições, subvenções, legados e quaisquer outras formas não vedadas pela lei.

Parágrafo Único – A alienação de quaisquer bens que alterem significativamente o patrimônio do CALCI somente poderá ser realizada mediante a decisão da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 23º - São recursos financeiros do CALCI:

- I. As quantias arrecadadas em forma de contribuição espontânea dos estudantes;
- II. As receitas de qualquer promoção, convênio, evento ou atividade realizada pelo CALCI;
- III. Os lucros provenientes de emprego de capital;
- IV. Doações provenientes do poder público, de entidades não governamentais e sociedade civil, desde que não afete a autonomia administrativa, financeira e política da entidade.

Art. 24º - As despesas do CALCI serão classificadas em:

- I. Ordinárias, quando referentes a gastos com material de expediente, funcionários e demais prestadores de serviços, e a conservação e manutenção do seu patrimônio;
- II. Extraordinárias, quando referentes a gastos decorrentes da realização de promoções e eventos, além de toda e qualquer despesa não prevista acima.
 - 1º As despesas extraordinárias deverão ser aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Diretoria do CALCI.
 - 2º As despesas não poderão, no momento da contratação, gerar obrigações futuras que ultrapassem o período de gestão em exercício.

Art. 25º - A diretoria do CALCI é obrigada a prestar contas de sua gestão financeira semestralmente e ao término de seu mandato, a todos os membros do CALCI, por ocasião da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Após a sua aprovação, a prestação de contas deverá ser afixada em mural da sede do CALCI, bem como em outros murais e meios que facilitem a sua publicação.

CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES

Art. 26º - As eleições serão realizadas em 01 (um) dia útil das 08h00min às 22h00min, com antecedência de 30 dias do término do mandato em curso.

Art. 27º - As eleições para a Diretoria do CALCI serão majoritárias e na forma de chapas, com voto direto, facultativo, universal e secreto, onde não serão permitidos, votos por procuração.

CALCI – CENTRO ACADÊMICO DE LICENCIATURA EM COMPUTAÇÃO E INFORMÁTICA

Art. 28º - As inscrições para as eleições dar-se-ão sob a forma de chapas, que devem conter a previsão dos membros que irão ocupar cada um dos cargos da Diretoria.

1º - São atribuições da chapa:

- I. Alunos que no sistema Acadêmico estão no primeiro período não podem fazer parte das chapas que concorrerão às eleições.
- II. O aluno só pode participar de uma única chapa.
- III. Somente poderão concorrer as eleições chapas que possuem alunos de 03 (três) períodos diferentes.

Art. 29º - O acompanhamento de todo processo eleitoral caberá a uma comissão eleitoral, constituída por um representante do CALCI e no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) alunos que já cursaram o primeiro período, cujos nomes serão escolhidos por indicação e/ou sorteio.

1º - São atribuições da comissão eleitoral:

- I. Fiscalizar e garantir a transparência de todo o processo eleitoral;
- II. Manter a ordem em todas as atividades relacionadas ao processo eleitoral;
- III. Realizar a contagem dos votos e divulgar o resultado das eleições;
- IV. Organizar os horários, locais e outras atividades relacionadas à campanha.

Art. 30º - A eleição obedecerá ao seguinte procedimento:

- I. Publicação do edital da eleição.
- II. Registro prévio das chapas;
- III. Realização dentro do recinto da universidade;
- IV. Identificação do estudante associado por meio de um documento oficial com foto;
- V. Garantia de sigilo do voto e da inviolabilidade das urnas;
- VI. Apuração imediata após o término da votação;

Parágrafo Único – Somente poderão obter o registro prévio os estudantes que estejam regularmente matriculados na Universidade, cursando pelo menos duas disciplinas no período letivo, sob pena de perda de mandato em qualquer tempo em que se vier a constatar o não preenchimento desses requisitos, qualquer um que seja.

Art. 31º - As chapas concorrentes deverão ser apresentadas oficialmente, até 15 dias antes do pleito, sendo que a campanha eleitoral desenvolver-se-á vinte e quatro horas antes da eleição respectiva.

Art. 32º - As propostas apresentadas pelas chapas não podem ferir a disposição do presente estatuto. Caso ocorra, a chapa terá prazo de 48 horas para a reformulação da proposta. Não satisfeita às condições determinadas a chapa perderá a candidatura.

Parágrafo Único – As propostas devem ser entregues por escrito à comissão eleitoral na data inicial da campanha eleitoral.

CALCI – CENTRO ACADÊMICO DE LICENCIATURA EM COMPUTAÇÃO E INFORMÁTICA

Art. 33º - Cada uma das chapas concorrentes terá o direito a uma visita a cada período do curso, a fim de não atrapalhar em demasiado o desenvolvimento das atividades em sala de aula, mediante prévio agendamento junto a Universidade.

Art. 34º - Não é permitido voto por procuração e nem poderá votar o aluno que comparecer após o encerramento da votação, que acontecerá até as 22h00min do dia designado pela comissão eleitoral.

Art. 35º - É estritamente proibida a campanha visando à captação de votos de forma ilícita, como a “compra de votos”, bem como campanha de qualquer natureza após o prazo estipulado de 24 (vinte e quatro) horas antes do início das eleições. A punição nesses casos é a exclusão da candidatura da chapa em questão, caso o envolvido seja integrante da mesma. Caso não seja integrante de nenhuma das chapas concorrentes, a punição do membro que infringir essas disposições se dará pela perda do direito ao voto na eleição em curso.

Art. 36º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos.

- 1º Em caso de empate as eleições irão para o segundo turno, respeitando os prazos estabelecidos por este estatuto; havendo novo empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo presidente estiver a mais tempo matriculado no Curso de Licenciatura em Computação e Informática da UFERSA campus Angicos.
- 2º Em caso de maioria de votos em brancos ou nulos, será aberto um novo edital para inscrições de novas chapas e se repetirá todo o processo eleitoral.
- 3º Fraudes eleitorais serão investigadas pela comissão eleitoral e a diretoria do Centro Acadêmico; se forem comprovadas, o processo eleitoral será anulado e o processo se repetirá, partindo do lançamento do edital de inscrições, respeitando o prazo previsto para o término do mandato em curso. Caso a fraude não seja comprovada, o resultado das eleições será mantido.

Art. 37º - Em caso de acontecimento que impossibilite a realização das eleições conforme previsto em edital, a nova data será divulgada em novo edital, prorrogando-se o mandato em curso.

CAPÍTULO VII – DA DURAÇÃO DO MANDATO

Art. 38º - A duração do mandato da chapa eleita será de 01 (um) ano e 06 (seis) meses, podendo a mesma se candidatar novamente para tentar a reeleição somente uma única vez.

- 1º Esta candidatura de reeleição somente será válida desde que 50% da chapa seja composta por candidatos que não participaram do mandato anterior da chapa.

2º Em caso de descontentamento com a direção em exercício os alunos que se sentirem prejudicados com o mandato deverão realizar um abaixo assinado, o qual deverá conter assinaturas totalizando 75% (setenta e cinco por cento) dos alunos associados e uma justificativa plausível e apresentados em uma Assembleia geral. Onde na Assembleia convocada para tal fim será dado o direito a defesa da direção em exercício a fim de garantir a justiça e a veracidade dos argumentos apresentados. Se ainda assim os alunos associados, com uma justificativa válida, decidirem pela deposição da direção em exercício, com isso uma nova eleição é realizada para eleger uma nova diretoria que irá substituir a atual.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 39º - O conselho fiscal do CALCI será composto por dois membros titulares e um membro suplente, estudantes associados, não membros da diretoria em exercício do CALCI, com mandato de dois anos, com possibilidade de reeleição.

1º A inscrição de candidatos ao Conselho Fiscal é individual, não se admitindo a inscrição por chapas. Os dois candidatos mais votados serão os membros titulares do Conselho Fiscal e o terceiro mais votado será o suplente.

2º No caso de vacância de cargo no Conselho Fiscal, assumirá o suplente, conforme a ordem de eleição. O Conselho Fiscal delibera por maioria simples de seus membros.

Art. 40º - São funções do Conselho Fiscal, verificar e aprovar os balancetes trimestrais e o balanço patrimonial da diretoria da CALCI.

Art. 41º - A decisão da rejeição das contas do CALCI será encaminhada a uma Assembleia Geral Extraordinária que poderá, inclusive, destituir os membros da diretoria que foram considerados responsáveis pelas irregularidades.

Parágrafo Único – A destituição dos membros da diretoria do CALCI responsabilizados pelos relatórios do conselho fiscal só poderá ser deliberado mediante voto afirmativo de dois terços dos associados presentes na Assembleia Geral, sendo necessária a presença, em primeira convocação, de maioria absoluta dos associados, e de um terço dos associados nas convocações seguintes.

CAPÍTULO IX – DAS FALTAS GRAVES

Art. 42º - São faltas sujeitas a penalidades:

- I. O descumprimento do estatuto;
- II. O não zelo da imagem dos membros da Diretoria do CALCI.
- III. A improbidade administrativa;
- IV. A não guarda e/ou o emprego desleal dos bens do Centro Acadêmico;
- V. A discriminação política, religiosa, sexual, de gênero, racial ou social no exercício das atividades do Centro Acadêmico.

Art. 43º - Será competente a Assembleia Geral, em sessão ordinária ou extraordinária, para julgar as faltas e aplicações das devidas penas, assegurando-se direito de ampla defesa ao acusado.

Parágrafo Único – O membro que não comparecer às sessões da Assembleia na qual figurar como acusado e para a qual tenha sido oficialmente notificado, será julgado à revelia.

Art. 44º - Qualquer associado do CALCI tem legitimidade para denunciar faltas devendo fazê-la por escrito e documentá-las, sendo passível de sanções em caso de denúncia insubsistente.

Art. 45º - O membro do CALCI que for julgado culpado de falta grave e o provedor de falsa denúncia incorrerão nas seguintes penalidades, ao arbítrio da Assembleia:

- I. Censura pessoal;
- II. Suspensão temporária dos direitos de associado, pelo período de até seis meses;
- III. Exclusão do cargo que ocupa na Diretoria;
- IV. Exclusão do quadro de associados.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46º - O CALCI só será dissolvido pela vontade de 50%+1, no mínimo, dos estudantes associados, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, com antecedência mínima de trinta dias úteis.

Parágrafo Único – Neste caso, o seu patrimônio será destinado a entidades congêneres, definidas de acordo com a última Assembleia Geral, preferencialmente Centros Acadêmicos da UFERSA campus Angicos.

Art. 47º - Os casos omissos no presente estatuto serão decididos pela Assembleia Geral, em resolução aprovada por um mínimo quatro quintos da totalidade dos constituídos votantes e presentes.

Art. 48º - O presente estatuto só poderá ser modificado em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 49º - Este estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação em Assembleia Geral, podendo ser registrado em Cartório, se houver viabilidade, ficando desde já revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 50º - Os casos omissos neste estatuto serão tratados em Assembleia geral.